



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.658 /

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.443, DE 19 DE AGOSTO DE 1976, QUE TRANSFORMOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, EM SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os artigos 2º, 3º, 4º, 10 e 17 da Lei nº 2.443, de 19 de agosto de 1976, que transformou o Conselho Municipal de Esportes em Secretaria Municipal de Esportes, passarão a ter a seguinte redação:

"ART. 2º - ...

a) - ...

b) - ...

c) - ...

d) - ...

e) - ...

f) - ...

g) - ...

h) - ...

i) - ...

j) - ...

k) - ...

l) - Administrar os seguintes setores ou serviços em que o Município seja proprietário ou responsável pela conservação:

I - Country Club

II - Estádio Municipal "Benedito Bandola de Oliveira"

III - Estádio Municipal "Antonio Megale"

IV - Estádio Municipal "Dr. Ronaldo Junqueira"

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.658 - CONTINUAÇÃO /

V - Ginásio Poliesportivo "Dr. Arthur de Mendonça Chaves".

m) - Supervisionar as atividades de Estádios e Praças de Esportes, zelando pela utilização para promover lazer, esportes e festividades em geral, a fim de proporcionar o bem-estar da coletividade.

"ART. 3º - ...

- 1) - ...
- 2) - ...
- 3) - ...
- 4) - ...
- 5) - ...
- 6) - ...
- 7) - ...
- 8) - ...
- 9) - ...
- 10) - ...

11) - Propor a regulamentação dos Estádios e Ginásios Esportivos Municipais, que será efetuada através de decreto do Executivo.

"ART. 4º - ...

I - ...

§ 1º - A Coordenadoria de Atividades Esportivas será provida por Coordenador de Atividades Esportivas indicado pelo Secretário de Esportes ao Prefeito, sendo que também escolherá os nomes para dirigir as respectivas seções da unidade.

II - ...

§ 2º - A administração de Estádios e Praças de Esportes'

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.658 - Continuação /

será provida por um Administrador de Estádios e Praças de Esportes indicado pelo Secretário de Esportes ao Prefeito, sendo que também escolherá os nomes para dirigir as respectivas seções da unidade."

"Art. 10 - ...

- a) Zelar pela conservação e condições técnicas dos Estádios "Benedito Bandola de Oliveira", "Antonio Megale", e Dr. Ronaldo Junqueira."
- b) Igualmente no tocante aos Estádios Municipais que forem sendo construídos ou transformados.
- c) ..."

"Art. 17 - O Conselho Consultivo de Esportes terá a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes do Prefeito Municipal;
- II - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal;
- III - 1 (um) representante da Liga Poçoscaldense de Futebol;
- IV - 1 (um) representante da Liga Poçoscaldense de Futebol de Salão;
- V - 1 (um) representante da Imprensa Esportiva;
- VI - 1 (um) representante de Clubes Esportivos oficialmente reconhecidos e atuantes no Município;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem-Estar Social.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

ART. 2º - (Vetado).

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.658 - CONTINUAÇÃO /

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigos na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE ABRIL DE 1985.

  
JOSE AURELIO VILELA

Prefeito Municipal

XX  
XX

Publicada no "JORNAL DA MANTIQUEIRA", edição nº 2774, de 11 / 04 / 85.